

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 058/2017.

Assunto : Solicita parecer jurídico da Procuradoria Jurídica Administrativa do Município acerca da legalidade, forma de cálculo e aplicação das incorporações de vantagens financeiras no Município de Jardim do Seridó/RN, em virtude de dubiedade na interpretação dos processos de incorporação que são requeridos com base no §3º do art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 593/1994, também verificado nos autos do processo judicial nº 0100162-18.2017.8.20.0117, em atual trâmite perante essa Comarca de Jardim do Seridó/RN.

Interessado : Gabinete do Prefeito.
Requerente : José Amazan Silva (Prefeito Municipal).

DESPACHO

1. Após analisar a manifestação da Procuradoria Jurídica Administrativa do Município, APROVO integralmente o parecer jurídico ofertado às fls. 05/29 destes autos.
2. Determino a publicação no Diário Oficial, do parecer jurídico aprovado juntamente com este despacho de aprovação, vinculando toda a Administração Municipal, cujas Secretarias, Órgãos e Entidades ficam obrigados a lhe dar fiel observância e cumprimento.
3. Outrossim, determino que sejam revisados todos os processos administrativos que tenham tido como pedido a incorporação prevista no §3º do art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 593/1994, a fim de que sejam averiguados o preenchimento dos requisitos que são necessários para a obtenção do direito de incorporação, devendo a Administração proceder com a abertura de processo administrativo próprio e individual para cada servidor público beneficiado, o qual deverá garantir os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.
4. Por fim, caso seja identificada alguma situação em que não haja o preenchimento dos requisitos necessários ao direito de incorporação previsto no §3º do art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 593/1994, determino a expedição de Portaria anulatória do ato administrativo ilegal, devendo ser observado o prazo decadencial quinquenal previsto no art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999, contando-se (iniciando-se) o prazo decadencial da percepção do primeiro pagamento feito pela Administração ao servidor beneficiado, uma vez que os atos administrativos a serem anulados provocam efeitos patrimoniais contínuos, o que chama aplicação da situação prevista no §1º do art. 54 também da Lei Federal nº 9.784/1999.

Cumpra-se.
Publique-se.

Município de Jardim do Seridó/RN, 17 de outubro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Art. 51. Além do vencimento, podem ser pagas ao servidor as seguintes vantagens: (...) § 3º. As vantagens de caráter transitório percebidas, a qualquer título, conjuntamente com o vencimento do cargo efetivo incorporam-se a este, como vantagens individuais, a partir do sexto ano de percepção, à razão de 1/5 (um quinto), calculado o respectivo valor pela média de cada ano, ou do último, se mais benéfica.

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em

cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé

§ 1o. No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

Publicado por:
Tyciane de Azevedo Nascimento
Código Identificador:A16FB663

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/10/2017. Edição 1624
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>